

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente Edital tem como objetivo o credenciamento e posterior permissão de uso de espaços públicos para a exploração comercial de serviços de compartilhamento de equipamentos de mobilidade individual, do tipo bicicletas elétricas de pedal assistido, nas vias públicas municipais, nos termos da Resolução nº 996, de 15 de junho de 2023 do CONTRAN (Conselho Nacional de Trânsito).

2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. O presente procedimento tem por objeto o credenciamento e posterior permissão de uso de espaços públicos para a exploração comercial de serviços de compartilhamento de equipamentos de mobilidade individual, do tipo **bicicletas elétricas de pedal assistido**, nas vias públicas municipais, abrangendo a implantação, manutenção, monitoramento, conservação, operação, ampliação, melhorias e exploração da referida atividade, compreendendo pontos de aluguel, com ou sem estações, suportes e bicicletas, acompanhada do respectivo sistema de operação e controle de uso, com possibilidade de exploração dos veículos e instalações como fontes alternativas de receita, devendo ser revertida, em **caráter de compensação, credito de minutagem** no montante de **01 (uma) hora diária por equipamento credenciado** na Autarquia Municipal de Trânsito BC TRÂNSITO, via Fundo de Transporte Coletivo e Mobilidade Urbana – FUMTUM, afim de ser aplicado em política pública, na área de mobilidade urbana.

2.2. Tal programa, tem por objetivo ofertar minutos de forma gratuita no uso dos sistemas de bicicletas elétricas, aos usuários do transporte coletivo mediante ao Cartão Cidadão e também aos usuários do Estacionamento Inteligente no âmbito municipal.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. CONSIDERANDO:

- a necessidade de ofertar aos moradores de Balneário Camboriú um modal de deslocamento sustentável, contribuindo para a mobilidade urbana;
- a necessidade de se conferir prioridade aos modos não motorizados sobre os modos motorizados;
- a necessidade de qualificar a integração dos modais de transporte;
- o estímulo a prática de exercícios físicos e atividades ao ar livre;
- que o deslocamento por bicicletas elétricas é um modo ativo que contribui com a saúde, é atrativo de lazer para moradores e turistas;
- a promoção de ações comunitárias e associativas de compartilhamento;
- o planejamento de gestão de mobilidade urbana desta municipalidade voltado a proporcionar também modalidades de transportes que reduzam a poluição atmosférica, sonora e ainda os congestionamentos das vias públicas por veículos automotores individuais;
- a Resolução 996 do CONTRAN de 15 de junho de 2023;
- o incentivo a políticas públicas de transportes urbanos e mobilidade urbana.

3.2. Foi identificada a necessidade de se conceder permissão para instalação de um sistema de bicicletas elétricas compartilhadas na cidade, como iniciativa complementar ao esforço do Município em promover o estímulo do uso de transportes alternativos que reduzem a poluição atmosférica, sonora e o congestionamento na cidade, além de se caracterizar como um atrativo de lazer, tanto para moradores, quanto turistas. Assim, haverá a oferta de uma alternativa de deslocamento urbano ambientalmente sustentável e saudável, promovendo, também, o lazer e a inovação dos modos e locomoção.

4. QUANTIDADE

4.1. Cada Plano de Implantação deverá prever, no mínimo, a instalação, manutenção e operação de **100 (cem) equipamentos (bicicletas elétricas)**. Não há um limite máximo preestabelecido para a quantidade de bicicletas elétricas a serem colocados em operação na cidade, no entanto as definições, **inclusive dos locais**, serão realizadas quando da avaliação do Plano de Implantação a ser apresentado pelos proponentes, e só poderão ser acrescidas mediante autorização expressa e publicada da Autarquia Municipal de Trânsito - BC TRÂNSITO, na figura da Autoridade de Trânsito e do(a) Diretor(a) Presidente.

5. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/PRODUTOS/EQUIPAMENTOS

5.1. O serviço será implantado na cidade de Balneário Camboriú, em todos os bairros, mediante ao mapa de implantação fornecido pela Autarquia Municipal de Trânsito – BC TRÂNSITO, com a apresentação pelo credenciado do Plano de Implantação, que deverá ser aprovado pelo Município, a fim de evitar a suprir oferta do serviço em alguns locais e escassez em outros, com disponibilidade mínima de 22 (vinte e dois) pontos de estacionamento virtuais ou físicos.

6. PRAZO DE INÍCIO E DE DURAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. As empresas credenciadas poderão iniciar suas operações imediatamente após a permissão concedida pelo Município, tendo duração máxima de **5 (cinco) anos**, prorrogáveis por igual período, através de requerimento da Permissionária e autorizado a critério do Município.

6.2. Na hipótese de a operação não ser iniciada no prazo de até **60 (sessenta) dias** após a permissão, a mesma será revogada e a empresa interessada deverá efetuar novo protocolo de pedido de credenciamento, caso deseje utilizar espaço público para este fim.

7. REQUISITOS MÍNIMOS DO SISTEMA DE BICICLETAS ELÉTRICAS COMPARTILHADOS

7.1. Os equipamentos deverão respeitar as regras de circulação contidas na Resolução nº 996 do Conselho Nacional de Trânsito CONTRAN, bem como no Código de Trânsito Brasileiro, Lei Complementar nº 78, de 2001, e demais legislações pertinentes, sendo responsabilidade da permissionária promover a segurança, respeitando todas as leis de trânsito do local onde transitam os veículos, bem como informar aos usuários de forma clara e eficiente sobre todas as regras pertinentes.

7.2. É dever das Permissionárias promover a segurança, fornecendo equipamentos novos, confiáveis, seguros e de qualidade aos usuários, com observância de todas as normas brasileiras (em especial Resolução CONTRAN Nº 497/2022 ou sucedânea), respeitando todas as leis de trânsito do local onde transitam os veículos, bem como informar aos usuários de todas as regras pertinentes, apresentando minimamente os itens básicos relacionados abaixo:

- Iluminação dianteira
- Iluminação lateral
- Iluminação de freio traseira
- Sinalização sonora (buzina)
- Placa de identificação única por equipamento
- Indicador de velocidade

7.3. As permissionárias deverão:

- a) Fornecer aos usuários ou condutores um aplicativo/programa (software) para celulares com finalidade de utilizar o serviço;
- b) Disponibilizar serviço de atendimento ao consumidor 24h, 7 dias por semana;
- c) Disponibilizar uma conta/espço virtual de acesso exclusivo e individual por meio de Login e Senha, previamente cadastrado no site ou aplicativo;
- d) Disponibilizar locação por meio de pagamento digital por crédito e pix;

- e) Fornecer pontos de locação fixos ou móveis que poderão ser identificados por meio do aplicativo ou sítio eletrônico;
- f) Os equipamentos deverão possuir característica visual própria que facilite a identificação da operadora pelo poder público em geral;
- g) Disponibilizar no aplicativo oferecido ao usuário as regras de utilização do sistema e também um manual de condução defensiva, contendo informações sobre a condução segura dos veículos;
- h) Os veículos deverão ser estacionados observando os critérios de acessibilidade devendo ser respeitada a faixa livre de passeio junto à fachada das edificações e aos equipamentos públicos;
- i) Criar zonas de velocidade controlada seguindo orientações da BC TRÂNSITO em áreas de grande circulação de pedestres e interesse cultural
- j) Dispor de equipamentos que reconheçam geograficamente as áreas de velocidade controlada e efetuem a redução de velocidade automaticamente
- k) As permissionárias, no ato de cadastramento do usuário condutor, realizado mediante aceite de Termo de Uso e Política de Privacidade, deverão estabelecer mecanismos para observar as seguintes condições mínimas:
 - Exigir idade mínima de 18 (dezoito) anos de idade para realizar o cadastro, comprovada mediante documento de Cadastro de Pessoa Física (CPF), a fim de se responsabilizar pelo uso do equipamento, ainda que por pessoa diversa do cadastro que liberou o mesmo;
 - Alertar que os equipamentos autopropelidos serão destinados somente para o uso individual;
 - Possuir seguro para os usuários;
 - Solicitar informações cadastrais completas, precisas, verdadeiras e atualizadas;
 - Prever o fornecimento dos dados dos usuários/condutores, aos órgãos municipais ou de segurança pública, sempre que solicitados em virtude de questões envolvendo crimes ou contravenções;
 - Informar sobre a necessidade de se observar todas as regras e diretrizes quanto à circulação descrita na legislação pertinente.

7.4. É obrigação da Permissionária evitar a concentração excessiva de equipamentos estacionados na via pública, providenciando sua redistribuição dentro do prazo máximo de **60 (sessenta) minutos**.

7.4.1. Considera-se concentração excessiva aquela aglomeração em número superior a **10 (dez)** equipamentos em local que prejudique o trânsito de pedestres ou veículos.

7.5. As estações ou áreas de estacionamento das bicicletas elétricas compartilhadas, que fizerem exploração publicitária e estiverem em espaço público, deverão funcionar todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo a permissionária atender os seguintes horários: das 05:00 horas às 23:00 horas para retirada dos equipamentos; e 24 horas (tempo integral) para devolução dos equipamentos.

7.6. A Permissionária deverá apresentar planos de operacionalização de uso do sistema que deverão antes da implementação ser previamente analisado e autorizado pela Autarquia Municipal de Trânsito – BC TRÂNSITO.

7.7. A Permissionária poderá cobrar uma taxa de adesão para os usuários, **desde que previamente aprovada pela BC TRÂNSITO**.

7.7.1 A Permissionária poderá efetuar promoções que venham a incentivar a adesão ao sistema, e/ou substituir e/ou criar novos planos de adesão ao uso dos equipamentos.

7.7.2. A Permissionária se compromete a integrar sistemas e/ou programas municipais que promovam a utilização de modais que buscam a eficiência dos transportes, em especial aqueles coletivos e sistemas de compartilhamento, absorvendo créditos para pagamento de viagens e gerando créditos de prêmio ao usuário.

8. DOS REQUISITOS PARA AS ESTAÇÕES DE COMPARTILHAMENTO DOS EQUIPAMENTOS

8.1 A implementação de pontos (estações) poderá ser efetivada em ruas (incluindo a retirada de vagas), passeios e espaços públicos em geral, desde que permitam a adequada circulação de pedestres e não impliquem em insegurança no trânsito de veículos e pessoas. É de total responsabilidade da permissionária a operação e adequação desses espaços públicos para garantir os critérios aqui estabelecidos.

8.2 Estações próximas a monumentos e imóveis do patrimônio histórico deverão observar critérios de baixo impacto, em especial dos elementos visuais e de mídia.

8.3 Poderão ser removidas vagas de estacionamento público, ficando a empresa permissionária responsável pela adequação da sinalização horizontal (pinturas) e relocalização da sinalização vertical (placas), quando necessário.

8.4 Poderão ser integradas estações em passeios públicos desde que efetivada a qualificação e adequação às normas de acessibilidade, quando couber, em atenção ao critério de aplicação da Secretária de Planejamento Urbano.

8.5 Poderão ser efetuadas pavimentações em canteiros efetivando a adequação paisagística, quando couber, desde que previa e devidamente autorizadas pela BC TRÂNSITO.

8.6 Caberá à BC TRÂNSITO orientar a adequada implantação dos pontos de compartilhamento, podendo solicitar à demais órgãos competentes a cooperação quando couber.

9. RECEITAS ACESSÓRIAS, PUBLICIDADE E CAMPANHAS

9.1 A empresa Credenciada poderá obter diferentes receitas acessórias, devendo sempre ser previamente comunicada e validada pela BC TRÂNSITO, quais sejam:

9.1.1 Taxa de adesão dos planos por usuários;

9.1.2 Um ou mais patrocinadores, com veiculação de publicidade fixada na estrutura dos equipamentos (bicicletas elétricas e estações).

9.2 Serão permitidos logotipos de empresas, patrocinadores, marcas apoiadoras ou associações nos equipamentos e espaços destinados a estacionamento dos mesmos, desde que atendida a devida legislação municipal vigente sobre o assunto, inclusive com eventuais custos de taxas e/ou alvarás específicos.

9.2.1 A utilização dos equipamentos e espaços públicos para divulgação de qualquer marca, que não seja da própria operadora, deverá ser previamente autorizada pelo Município.

10. DO CREDENCIAMENTO

10.1 As empresas interessadas na exploração do serviço objeto deste Termo deverão protocolar junto a Autarquia Municipal de Trânsito – BC TRÂNSITO o pedido, contendo o Plano de Implantação, que deverá respeitar o estabelecido nos itens 7 (REQUISITOS MÍNIMOS DO SISTEMA DE BICICLETAS COMPARTILHADAS), 8 (DOS REQUISITOS DAS ESTAÇÕES DE COMPARTILHAMENTO DE BICICLETAS) e 9 (RECEITAS ACESSÓRIAS, PUBLICIDADE E CAMPANHAS) deste Termo e conter, também, os documentos de habilitação, conforme detalhado a seguir:

10.1.1 Documentos para habilitação jurídica:

10.1.1.a) Cópia do documento constitutivo e demais alterações, com objeto compatível ao do serviço deste credenciamento.

10.1.2 Documentos para habilitação técnica:

10.1.2.a) Apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional de Engenharia Civil, Arquitetura e Urbanismo ou Engenharia de Tráfego, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

10.1.2.b) Certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como outros documentos comprobatórios de capacidade técnica;

10.1.2.c) Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto do credenciamento, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

10.1.2.d) Prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

10.1.2.e) Registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;

10.1.2.f) Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento.

10.1.3 - Documentos para habilitação fiscal, social e trabalhista:

10.1.3.a) A inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) na cidade de operação;

10.1.3.b) A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do credenciado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.1.3.c) A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do credenciado, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.1.3.d) A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

10.1.3.e) A regularidade perante a Justiça do Trabalho;

10.1.3.f) O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

10.1.4 - Documentos para habilitação econômico-financeira:

10.1.4.a) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

10.1.4.b) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do credenciado.

10.1.5 - Plano de Implantação:

10.1.5.a) Número e cronograma básico para disponibilidade de pontos (estações), bicicletas a serem disponibilizados para a prestação do serviço;

10.1.5.b) Demonstrar que atende ao exigido nos itens 7, 8 e 9, deste Termo de Referência;

10.1.5.c) Descrição técnica e desenho da Bicicleta, aptos a demonstrar que possui os equipamentos obrigatórios, nos termos da legislação aplicável, e a apresentar sua identidade visual;

10.1.5.d) Descrição das receitas acessórias (ver item 12);

10.1.5.e) Descrição de todos os demais equipamentos necessários para a operação do serviço;

10.1.5.f) Descrição dos planos e taxas de adesão, contendo os valores que serão cobrados dos usuários;

- 10.1.5.g) Cronograma de implantação do serviço e das estações;
- 10.1.5.h) Descrição objetiva da interface da plataforma tecnológica, a fim de verificar os meios para a disponibilização do serviço aos usuários;
- 10.1.5.i) Descrição da interface da plataforma tecnológica, a fim de verificar os meios para a disponibilização dos dados que serão compartilhados com o Município.

10.2 Os pedidos de credenciamento poderão ser protocolados em até 30 (trinta) dias após a publicação do Edital junto à **Autarquia Municipal de Trânsito – BC TRÂNSITO**, através de **Protocolo Eletrônico** (<https://bc.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=8>) e serão analisados através do atendimento aos critérios estabelecidos nesse Termo de Referência pela **Autarquia Municipal de Trânsito – BC TRÂNSITO**.

10.2.1 Todas as empresas que atenderem os requisitos de habilitação poderão ser credenciadas, porém, os locais de exploração da atividade objeto deste Termo serão limitadas de acordo com o previsto e aprovado em cada Plano de Implantação (o qual será analisado pela BC TRÂNSITO).

10.2.2 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos credenciados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.3 O Plano de Implantação poderá ser modificado, desde que de forma justificada, acatada pela BC TRÂNSITO.

11. DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO

11.1 Homologado o resultado do credenciamento pela autoridade competente, a Credenciada será convocada para receber o Termo de Permissão de uso.

11.2 A empresa credenciada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da convocação, para retirar o Termo de Permissão de Uso, sob pena de sua revogação.

11.2.1 O prazo para retirar o Termo de Permissão de Uso poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela Credenciada durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado.

12. DOS CUSTOS DE IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO

12.1. Os custos necessários para a implantação e operação dos serviços constantes nesse edital serão integralmente arcados pela empresa credenciada/permissionária.

12.2. As ações previstas neste Termo não implicam qualquer ônus financeiro para a Administração Pública Municipal, excetuando a permissão de uso das vias e espaços municipais para a exploração da atividade objeto deste Termo.

13. INFORMAÇÕES GERAIS

- a) A Permissionária é integralmente responsável por eventuais danos causados ao Município de Balneário Camboriú ou a terceiros em decorrência dos serviços prestados, inclusive em caso de acidentes;
- b) A BC TRÂNSITO fará a fiscalização dos serviços após aprovado o plano de implantação e a emissão do Termo de Permissão de Uso durante toda a operação do sistema;
- c) A BC TRÂNSITO poderá fixar a quantidade máxima de equipamentos a serem disponibilizados, de acordo com análise de impacto viário produzido em cada região;

- d) No caso de mais de uma empresa realizar o pedido de credenciamento para o mesmo ponto será priorizada aquela que primeiro realizar o protocolo do pedido;
- e) A Permissionária deve disponibilizar canais de atendimento ao usuário em tempo integral (24 h/dia e 7 dias/semana);
- f) A aquisição de créditos para uso das bicicletas elétricas compartilhadas será feita através da página de comércio eletrônico (website) ou em aplicativos. Na internet, o pagamento dos créditos deverá ser realizado, ao menos, por cartão de crédito e pix;
- g) Os equipamentos deverão possuir característica visual própria que facilite a identificação da operadora pelo público em geral;
- h) Emitir comprovante eletrônico para o usuário, seu tempo total e a especificação dos itens do preço total pago;
- i) Promover campanhas educativas a respeito das normas de segurança no trânsito, regras de utilização e conscientização do adequado uso do sistema.

14. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA/PERMISSIONÁRIA

- a) Para a permissão de uso do espaço público, a empresa credenciada deverá para fins de operacionalização e início das atividades, realizar a inscrição municipal e seu domicílio fiscal no Município de Balneário Camboriú-SC, em endereço privado compatível com as políticas urbanísticas do município, em especial quanto a guarda/manutenção dos veículos e bens para referida operação, bem como estar regular com os alvarás (Fazenda, Bombeiros, Sanitário, e afins) e com recolhimento das taxas e impostos;
- b) Assumir integral responsabilidade pelos danos decorrentes desta prestação de serviços, inclusive perante terceiros ou outrem;
- c) Deverá proceder as correções que se tornarem necessárias à perfeita realização do objeto contratado, executando-o em perfeitas condições e de acordo com a fiscalização a ser realizada pela Autarquia Municipal de Trânsito – BC Trânsito;

- d) A Credenciada deverá manter, até o cumprimento final de sua obrigação, todas as condições de habilitação exigidos na chamada pública, devendo comunicar imediatamente a Autarquia Municipal de Trânsito – BC Trânsito qualquer alteração;
- e) A Credenciada poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer momento, sem quaisquer ônus, bastando para tanto fazê-lo por escrito ao Poder Público, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- f) Caberá à empresa credenciada restaurar o logradouro público utilizado ao seu estado original, atendendo às diretrizes de acessibilidade ao final do período de credenciamento;
- g) É dever da empresa Credenciada promover a segurança, respeitando todas as leis de trânsito do local onde transitarem os veículos, com a cooperação e ajuda mútua dos órgãos de trânsito, bem como informar aos usuários todas as regras pertinentes;
- h) Será de responsabilidade da empresa Credenciada o respeito aos requisitos de anonimato e proteção de dados dos usuários e do negócio de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
- i) Havendo manifestação da Autarquia Municipal de Trânsito – BC Trânsito a empresa Credenciada deverá obrigatoriamente aderir a plataforma integrada de mobilidade determinada pelo poder público permitindo ao usuário o acesso ao sistema de locação da empresa por meio de aplicativo ou sistema específico;
- j) A empresa Credenciada, prestadora do serviço de compartilhamento fica obrigada a abrir e compartilhar seus dados georreferenciados com o Município em tempo real, contendo, no mínimo:
 - Tempo de duração dos trajetos;
 - Origem e destino da viagem;
 - Total de viagens realizadas por dia;
 - Estimativa da quilometragem percorrida por dia;
 - Total de equipamentos disponibilizados;
 - Ocupação das estações em tempo real;

- Outros dados solicitados pela fiscalização para o controle e a regulação de políticas públicas dos sistemas de mobilidade do Município.

15. OBRIGAÇÕES DO PODER PÚBLICO

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições desta chamada pública de credenciamento;
- b) Determinar, quando cabível, as modificações consideradas necessárias à perfeita execução do serviço e a tutela do interesse público;
- c) Fornecer todas as informações e esclarecimentos formalmente solicitados;
- d) Fiscalizar e acompanhar a prestação do serviço, a fim de fazer cumprir o plano de implantação, os ajustes necessários e as melhorias propostas com vistas ao adequado desenvolvimento sustentável da mobilidade urbana em Balneário Camboriú.

16. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- a) Na hipótese de qualquer solicitação de intervenção por parte do Município, obras na via ou implantação de desvios de tráfego, restrição total ou parcial do estacionamento ao lado da via, implantação de faixa exclusiva de ônibus, de infraestrutura cicloviária, bem como em qualquer outra hipótese de interesse público, a empresa Credenciada será notificada pelo Município e será responsável pela remoção dos equipamentos em até 15 (quinze) dias, com a restauração do logradouro público ao seu estado original;
- b) A Autarquia Municipal de Trânsito – BC Trânsito será permitida, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, a realização de auditoria na base de dados para aferição da quantidade de bicicletas elétricas disponíveis e sua localização no Sistema de Compartilhamento, por meio de pessoal técnico especializado por ela designado para este fim;
- c) O Município poderá solicitar e sugerir a inclusão de novas áreas e pontos de estacionamento de maneira extraordinária a fim de atender necessidades específicas de escoamento e mobilidade no Município de Balneário Camboriú;

- d) Fica assegurado ao Município o direito de rescisão do credenciamento ou alteração de seu objeto, seja por culpa da operadora ou por questão de conveniência administrativa, mediante justificativa do ato e o devido processo administrativo, com garantia de ampla defesa, mediante o envio de comunicação expressa à empresa Credenciada, no prazo mínimo de 30 dias;
- e) A fiscalização dos equipamentos em si, para atestar a qualidade e/ou segurança ficará a sob a responsabilidade da Autarquia Municipal de Trânsito – BC Trânsito.

17 – PENALIDADES

- a) Para à infração administrativa o credenciado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155, da Lei nº 14.133 de 2021, quais sejam:
- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - III - dar causa à inexecução total do contrato;
 - IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)
- b)** A empresa Credenciada que cometer qualquer das infrações discriminadas no item 17 ficará sujeita às seguintes sanções, previstas no art. 156, da Lei nº 14.133/2021:
- Advertência;
 - Multa;
 - Impedimento de licitar e contratar;
 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o poder público.
- c)** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133 de 2021.
- d)** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração:
- A natureza e a gravidade da conduta do infrator;
 - As peculiaridades agravantes ou atenuantes;
 - Os danos que dela provieram para a Administração Pública;
 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle caráter.

Balneário Camboriú/SC, 11 de Março de 2024.

MAGALI NUNES IGNACIO
Diretora Presidente

RICIERI RIBAS MORAES
Diretor Administrativo e Financeiro

ANEXO II ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Unidade Demandante: Autarquia Municipal de Trânsito BC Trânsito

Responsáveis pelas informações do ETP: ROGÉRIO LUIZ CAETANO,
Coordenador de Fiscalização de Transportes, matrícula nº 03, e-mail:
rogerio.caetano@bc.sc.gov.br .

O Processo originário deste Estudo foi deflagrado pela Autarquia Municipal de Trânsito – BC Trânsito com vistas ao Edital de chamamento público para credenciamento e posterior permissão de uso de espaços públicos para a exploração comercial de serviços de compartilhamento de equipamentos de mobilidade individual do tipo bicicletas elétricas, nas vias públicas municipais, nos termos da resolução 996 de 15 de junho de 2023 do CONTRAN, bem como seu teor de inteira incumbência da autoridade superior da pasta. A condução do processo no sistema informatizado, assim como o cadastro de numeração e a elaboração do Termo de Permissão de Uso são intermediados pela Secretaria Municipal de Compras, atendendo desta forma a exigência de centralização dos processos de compras e contratação por parte do Município.

DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente processo será nos termos do Decreto Municipal nº 11.209/2023, da Lei nº 14.133/2021, das demais legislações aplicáveis. Informo que por tratar-se de uma permissão de utilização e apoio da Autarquia Municipal de Trânsito – BC Trânsito, não há oneração à Administração Pública.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Autarquia Municipal de Trânsito – BC Trânsito verificou a necessidade de planejamento técnico, para a execução de processo administrativo, com vias a realização de credenciamento e posterior permissão de uso de espaços públicos para exploração comercial de serviço de compartilhamento de equipamentos de mobilidade individual do tipo bicicletas elétricas, nas vias públicas municipais, nos termos da

^{mm} Resolução 996 de 15 de junho de 2023 do CONTRAN. Foi identificada a necessidade de se conceder permissão para instalação de um sistema de bicicletas compartilhadas na cidade, como iniciativa complementar ao esforço do Município em promover o estímulo do uso de transportes alternativos que reduzem a poluição atmosférica, sonora e o congestionamento na cidade, além de se caracterizar como um atrativo de lazer, tanto para moradores, quanto turistas. Assim, haverá a oferta de uma alternativa de deslocamento urbano ambientalmente sustentável e saudável, promovendo, também, o lazer e a inovação de locomoção. O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objeto o credenciamento e posterior permissão de uso de espaços públicos para a exploração comercial de serviços de compartilhamento de equipamentos de mobilidade do tipo bicicletas elétricas, nas vias públicas municipais, abrangendo a implantação, manutenção, monitoramento, conservação, operação, ampliação, melhorias e exploração da referida atividade, compreendendo pontos de aluguel, com ou sem estações, suportes e bicicletas elétricas, acompanhada do respectivo sistema de operação e controle de uso, com possibilidade de exploração dos veículos e instalações como fontes alternativas de receita. Por se tratar de uma permissão de utilização e apoio da Autarquia Municipal de Trânsito – BC Trânsito, não há oneração à Administração Pública, porém como forma de contrapartida será solicitado a disponibilidade de minutagem no montante de **01 (uma) hora diária por equipamento credenciado** na Autarquia Municipal de Trânsito BC TRÂNSITO, via Fundo de Transporte Coletivo e Mobilidade Urbana – FUMTUM, afim de ser aplicado em política pública, na área de mobilidade urbana de incentivo a uso de modais alternativos e de uso coletivo aos portadores do cartão cidadão do transporte coletivo e do estacionamento rotativo. Os equipamentos serão disponibilizados na cidade sem custos a essa Municipalidade e a forma que a empresa receberá seus emolumentos será através do aluguel tempo de uso dos referidos equipamentos. Cada interessado, para utilizar o serviço de Bicicletas Elétricas, deverá realizar o cadastro no Aplicativo, respeitar os pré-requisitos para manuseio dos equipamentos e realizar o pagamento do tempo previsto para uso. Sendo assim, a parte que nos cabe é a permissão para utilização das vias públicas municipais para disposição e circulação das Bicicletas Elétricas. As empresas credenciadas poderão iniciar suas operações imediatamente após a permissão concedida pelo Município, tendo duração máxima de 24 meses,

^{mm} prorrogáveis por igual período, através de requerimento da Permissionária e autorizado a critério do Município. O serviço poderá ser implantado na cidade de Balneário Camboriú, em quaisquer bairros, desde que esteja em consonância com o Plano de Implantação previamente aprovado pela Autarquia Municipal de Trânsito – BC Trânsito, a fim de evitar a super oferta do serviço em alguns locais e escassez em outros. As bicicletas elétricas buscam ofertar aos moradores de Balneário Camboriú um modal de deslocamento sustentável, contribuindo para a mobilidade urbana, estimulando a prática de exercícios físicos, promovendo o estímulo do uso de transportes alternativos que reduzem a poluição atmosférica, sonora e o congestionamento na cidade, além de se caracterizar como um atrativo de lazer, tanto para moradores, quanto turistas do município de Balneário Camboriú - SC. Como o projeto em questão tem sua própria gestão para uso e rentabilidade por meio do cadastro de contas e formas de aluguel do equipamento, não onera a Autarquia Municipal de Trânsito – BC Trânsito, que disponibiliza apenas os espaços e vias públicas para disposição e circulação dos equipamentos. Diante de todo o exposto acima, tendo em vista a necessidade da importância em promover o estímulo do uso de transportes alternativos que reduzem o congestionamento na cidade, além de se caracterizar como um atrativo de lazer, tanto para moradores, quanto turistas, revela-se imperiosa a presente proposição de credenciamento e posterior permissão de uso de espaços públicos para exploração comercial de serviço de compartilhamento de equipamentos de mobilidade individual autopropelidos, do tipo bicicletas elétricas, e por mostrar-se a opção mais eficiente neste momento, caracterizada a conveniência e oportunidade para a Administração Pública.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1 A empresa credenciada deverá atender os termos da Resolução nº 996 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, bem como no Código de Trânsito Brasileiro, Lei Complementar nº. 78, de 2001, e demais legislações pertinentes, sendo responsabilidade da permissionária promover a segurança, respeitando todas as leis de trânsito do local onde transitam os veículos, bem como informar aos usuários de todas as regras pertinentes.

^{mm} 2.2. É dever das Permissonárias promover a segurança, fornecendo equipamentos novos, confiáveis, seguros e de qualidade aos usuários, com observância de todas as normas brasileiras (em especial Resolução CONTRAN Nº 497/2022 ou sucedânea), respeitando todas as leis de trânsito do local onde transitam os veículos, bem como informar aos usuários de todas as regras pertinentes, apresentando minimamente os seguinte itens básicos: Iluminação dianteira, Iluminação lateral, Iluminação de freio traseira, Sinalização sonora (buzina), Placa de identificação única por equipamento e Indicador de velocidade.

As permissonárias deverão:

- a) Fornecer aos usuários ou condutores um aplicativo/programa (software) para celulares com finalidade de utilizar o serviço;
- b) Disponibilizar serviço de atendimento ao consumidor 24h, 7 dias por semana;
- c) Disponibilizar uma conta/espço virtual de acesso exclusivo e individual por meio de Login e Senha, previamente cadastrado no site ou aplicativo;
- d) Disponibilizar locação por meio de pagamento digital por crédito, débito e futuro pagamento via pix;
- e) Fornecer pontos de locação fixos ou móveis que poderão ser identificados por meio do aplicativo ou sítio eletrônico;
- f) Os equipamentos deverão possuir característica visual própria que facilite a identificação da operadora pelo poder público em geral;
- g) Disponibilizar no aplicativo oferecido ao usuário as regras de utilização do sistema e também um manual de condução defensiva, contendo informações sobre a condução segura dos veículos;
- h) Os veículos deverão ser estacionados observando os critérios de acessibilidade devendo ser respeitada a faixa livre de passeio junto à fachada das edificações e aos equipamentos públicos;
- i) Criar zonas de velocidade controlada seguindo orientações da Autarquia Municipal de Trânsito em áreas de grande circulação de pedestres e interesse cultural;
- j) Dispor de equipamentos que reconheçam geograficamente as áreas de velocidade controlada e efetuem a redução de velocidade automaticamente;

mm

k) As permissionárias, no ato de cadastramento do usuário condutor, realizado mediante aceite de Termo de Uso e Política de Privacidade, deverão estabelecer mecanismos para observar as seguintes condições mínimas:

- Exigir idade mínima de 18 (dezoito) anos de idade para realizar o cadastro, comprovada mediante documento de Cadastro de Pessoa Física (CPF), a fim de se responsabilizar pelo uso do equipamento, ainda que por pessoa diversa do cadastro que liberou o mesmo;
- Alertar que os equipamentos autopropelidos serão destinados somente para o uso individual;
- Possuir seguro para os usuários;
- Solicitar informações cadastrais completas, precisas, verdadeiras e atualizadas;
- Prever o fornecimento dos dados dos usuários/condutores, aos órgãos municipais ou de segurança pública, sempre que solicitados em virtude de questões envolvendo crimes ou contravenções;
- Informar sobre a necessidade de se observar todas as regras e diretrizes quanto à circulação descrita na legislação pertinente.

2.3. É obrigação da Permissionária evitar a concentração excessiva de equipamentos estacionados na via pública, providenciando sua redistribuição dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) minutos. Considera-se concentração excessiva aquela aglomeração em número superior a 10 (dez) equipamentos em local que prejudique o trânsito de pedestres ou veículos.

2.4. As estações ou áreas de estacionamento das bicicletas compartilhadas, que fizerem exploração publicitária e estiverem em espaço público, deverão funcionar todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo a permissionária atender os seguintes horários: das 05:00 horas às 23:00 horas para retirada das bicicletas; e 24 hs (tempo integral) para devolução das bicicletas.

2.5. A Permissionária deverá apresentar planos de operacionalização de uso do sistema que deverão antes da implementação ser previamente analisado e autorizado pela Autarquia Municipal de Trânsito – BC Trânsito. A Permissionária poderá cobrar uma taxa de adesão para os usuários, desde que previamente aprovada pela BC Trânsito, podendo ainda efetuar promoções que venham a incentivar a adesão ao

^{mm} sistema, e/ou substituir e/ou criar novos planos de adesão ao uso das bicicletas. As bicicletas elétricas poderão apresentar sistema de precificação livre, mediante prévia aprovação da BC Trânsito.

2.6. A Permissionária se compromete a integrar sistemas e/ou programas municipais que promovam a utilização de modais que buscam a eficiência dos transportes, em especial aqueles coletivos e sistemas de compartilhamento, absorvendo créditos para pagamento de viagens e gerando créditos de prêmio ao usuário.

2.7. Quanto aos requisitos das estações de compartilhamento das bicicletas, a implementação de pontos (estações) poderá ser efetivada em ruas (incluindo a retirada de vagas), passeios e espaços públicos em geral, desde que permitam a adequada circulação de pedestres, não impliquem em insegurança no trânsito de veículos e pessoas, sendo de responsabilidade da permissionária. Estações próximas a monumentos e imóveis do patrimônio histórico deverão observar critérios de baixo impacto, em especial dos elementos de mídia. Poderão ser removidas vagas de estacionamento público, ficando a empresa permissionária responsável pela adequação e obrigada a recolocação de placas e adequação de sinalização horizontal. Poderão ser integradas estações em passeios públicos desde que efetivada a qualificação e adequação às normas de acessibilidade, quando couber, em atenção ao Manual Calçada Certa. Poderão ser efetuadas pavimentação em canteiros efetivando a adequação paisagística quando couber. Caberá à BC Trânsito orientar a adequada implantação dos pontos de compartilhamento.

2.8. Quanto às receitas acessórias, publicidade e campanhas, as Permissionárias poderão obter diferentes receitas acessórias:

- Taxa de adesão dos planos por usuários;
- 1 (um) ou mais patrocinadores, com veiculação de publicidade fixada na estrutura da bicicleta;

2.9. Serão permitidos ainda logotipos de empresas, patrocinadores, marcas apoiadoras ou associações nos equipamentos e espaços destinados a estacionamento dos mesmos, desde que atendida a devida legislação municipal vigente sobre o assunto, inclusive com eventuais custos de taxas e/ou alvarás específicos.

^{mm}

3. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

3.1. A BCTransito entende ser razoável que cada Plano de Implantação deverá prever, no mínimo, a instalação e manutenção de **100 (duzentas) bicicletas**. Não há um limite máximo pré-estabelecido para a quantidade de bicicletas a serem colocados em operação na cidade, no entanto as definições, inclusive dos locais, serão realizadas quando da avaliação do Plano de Implantação. As definições quanto aos quantitativos são baseados no levantamento feito junto a BC Trânsito conforme histórico da utilização do serviço e contratação em exercícios anteriores objeto deste Estudo.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

4.1. Foi identificada a necessidade de se conceder permissão para instalação de um sistema de bicicletas elétricas compartilhadas na cidade, como iniciativa complementar ao esforço do Município em promover o estímulo do uso de transportes alternativos que reduzem a poluição atmosférica, sonora e o congestionamento na cidade, além de se caracterizar como um atrativo de lazer, tanto para moradores, quanto turistas. Assim, haverá a oferta de uma alternativa de deslocamento urbano ambientalmente sustentável e saudável, promovendo, também, o lazer e a inovação de locomoção. O presente procedimento tem por objeto o credenciamento e posterior permissão de uso de espaços públicos para a exploração comercial de serviços de compartilhamento de equipamentos de mobilidade individual, do tipo bicicletas elétricas, nas vias públicas municipais, abrangendo a implantação, manutenção, monitoramento, conservação, operação, ampliação, melhorias e exploração da referida atividade, compreendendo pontos de aluguel, com ou sem estações, suportes e bicicletas elétricas, acompanhada do respectivo sistema de operação e controle de uso, com possibilidade de exploração dos veículos e instalações como fontes alternativas de receita.

5. ESTIMATIVA DO VALOR

5.1. Por tratar-se de uma permissão de utilização e apoio da BCTrânsito, não há oneração à Administração Pública. Os equipamentos serão disponibilizados na cidade

^{mm} sem custos à esta Autarquia e a forma que a empresa receberá seus emolumentos será através do aluguel por dia ou mês dos equipamentos. Cada interessado, para utilizar o serviço de Bicicletas Elétricas, deverá realizar o cadastro no Aplicativo, respeitar os pré-requisitos para manuseio dos equipamentos e realizar o pagamento do tempo previsto para uso. Sendo assim, a parte que nos cabe é a permissão para utilização das vias públicas municipais para disposição e circulação das Bicicletas Elétricas, nos termos das resoluções e leis pertinentes, que dispõe sobre a ordenação dos elementos que compõem a paisagem urbana do município de Balneário Camboriú e dá outras providências. Sobre os custos necessários para a implantação e operação dos serviços constantes neste Estudo serão integralmente arcados pela empresa credenciada/permissionária. As ações previstas neste Estudo não implicam qualquer ônus financeiro para o Poder Público Municipal nem qualquer relação contratual entre a credenciada/permissionária e a Administração Pública Municipal, excetuando a permissão de uso das vias e espaços municipais para a exploração da atividade objeto deste Estudo.

6. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. A presente contratação/permissão não se enquadra no parcelamento, por se tratar de uma permissão e sem ônus à Administração Pública. As empresas credenciadas poderão iniciar as operações imediatamente após a permissão concedida pelo Município, tendo duração máxima de 5 (cinco) anos, prorrogáveis por igual período, através de requerimento da Permissionária e autorizado a critério do Município. Quando Homologado o resultado da chamada pública pela autoridade competente, a empresa Credenciada será convocada para receber o Termo de Permissão de uso.

6.2. A empresa Credenciada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da convocação, para retirar o Termo de Permissão de Uso, sob pena de sua revogação. O prazo para retirar o Termo de Permissão de Uso poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela Credenciada durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado.

^{mm} 7. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

7.1. A permissão de uso possibilitará a oferta aos moradores e turistas de Balneário Camboriú de mais um modal de deslocamento sustentável, contribuindo para a mobilidade urbana, dando prioridade aos modos não motorizados sobre os modos motorizados e com melhor integração entre os modais. Os usuários que utilizarem o deslocamento por bicicletas estarão contribuindo com a sua saúde, praticando exercícios físicos e atividades ao ar livre. As bicicletas elétricas serão uma modalidade de atrativo de lazer para moradores e turistas pelos bairros da cidade de Balneário Camboriú e também uma alternativa para a micromobilidade. O planejamento da equipe de gestão de mobilidade urbana desta municipalidade está focado em proporcionar também modalidades de transporte com objetivo de reduzir os congestionamentos das vias públicas por veículos automotores individuais, entendendo que será de grande importância para atendimento de uma demanda já identificada, essa permissão para instalação de sistemas de bicicletas elétricas compartilhadas na cidade, como iniciativa complementar ao esforço do Município em promover o estímulo do uso de transportes alternativos que reduzem a poluição atmosférica, sonora e o congestionamento na cidade. Assim, haverá a oferta de uma alternativa de deslocamento urbano ambientalmente sustentável e saudável, promovendo, também, o lazer e a inovação do meio de locomoção.

8. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A administração terá as seguintes atribuições:

- Fornecer todas as informações e esclarecimentos formalmente solicitados;
- Cumprir e fazer cumprir as disposições desta chamada pública;
- Determinar, quando cabível, as modificações consideradas necessárias à perfeita execução do serviço e a tutelar o interesse público;
- Fiscalizar a prestação do serviço, a fim de fazer cumprir o plano de implantação apresentado pelo proponente.

^{mm}
**9. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS
MEDIDAS MITIGADORAS**

9.1. A contratação pretendida não gera impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a credenciado atenda aos critérios e política de sustentabilidade ambiental.

10. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

10.1. Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação. Após concluir os Estudos Técnicos Preliminares aqui registrados, a equipe de contratação declarou ser viável e necessária a Permissão através de Edital de chamamento público para credenciamento e posterior permissão de uso de espaços públicos para a exploração comercial de serviços de compartilhamento de equipamentos de mobilidade individual, do tipo bicicletas elétricas, nas vias públicas municipais, nos termos da Resolução do CONTRAN 996 de 15 de junho de 2023, bem como seu teor de inteira incumbência da autoridade superior da pasta.

Balneário Camboriú, 11 de Março de 2024.

ROGERIO LUIZ CAETANO
Coordenador de Fiscalização de Transportes

ANEXO III MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICIPIO DE
BALNEÁRIO CAMBORIÚ, POR
INTERMÉDIO DA AUTARQUIA
MUNICIPAL DE TRÂNSITO BC TRÂNSITO
E _____.**

Pelo presente instrumento de um lado o Município de Balneário Camboriú por intermédio da Autarquia Municipal de Trânsito – BC Trânsito, inscrita no CNPJ sob o nº 36.043.246/0001-98, com sede na Avenida Marginal Leste, n.º 1450, Centro, Balneário Camboriú/SC, doravante denominada CREDENCIANTE/CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Diretora Presidente a Sr. MAGALI NUNES IGNACIO, inscrito no CPF sob nº 595.894.429-00, e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx, com sede à xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nº xxx, xxxxxx / xx, doravante denominada CREDENCIADA/PERMISSIONÁRIA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxx, resolvem firmar o presente Contrato decorrente do **Credenciamento Nº 001/2024 –BCTransito**, cujo Edital faz parte integrante e mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Permissão de uso de espaços públicos para a exploração comercial de serviços de compartilhamento de equipamentos de mobilidade individual, do tipo bicicletas elétricas, nas vias públicas municipais, abrangendo a implantação, manutenção, monitoramento, conservação, operação, ampliação, melhorias e exploração da referida atividade, compreendendo pontos de aluguel, com ou sem estações, suportes e bicicletas elétricas, acompanhada do respectivo sistema de operação e controle de uso, com possibilidade de exploração dos veículos e instalações como fontes alternativas de receita, conforme Edital de Credenciamento e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 2.1. Os equipamentos deverão respeitar as regras de circulação contidas na Resolução nº 996 do Conselho Nacional de Trânsito CONTRAN, bem como no Código de Trânsito Brasileiro, Lei Complementar nº 78, de 2001, e demais legislações pertinentes, sendo responsabilidade da permissionária promover a segurança, respeitando todas as leis de trânsito do local onde transitam os veículos, bem como informar aos usuários de forma clara e eficiente sobre todas as regras pertinentes. As permissionárias deverão:
- 2.1.a. Fornecer aos usuários ou condutores um aplicativo/programa (software) para celulares com finalidade de utilizar o serviço;
 - 2.1.b. Disponibilizar serviço de atendimento ao consumidor 24h, 7 dias por semana;
 - 2.1.c. Disponibilizar uma conta/espço virtual de acesso exclusivo e individual por meio de Login e Senha, previamente cadastrado no site ou aplicativo;
 - 2.1.d. Disponibilizar locação por meio de pagamento digital por crédito e pix;
 - 2.1.e. Fornecer pontos de locação fixos ou móveis que poderão ser identificados por meio do aplicativo ou sítio eletrônico;
 - 2.1.f. Os equipamentos deverão possuir característica visual própria que facilite a identificação da operadora pelo poder público em geral;
 - 2.1.g. Disponibilizar no aplicativo oferecido ao usuário as regras de utilização do sistema e também um manual de condução defensiva, contendo informações sobre a condução segura dos veículos;
 - 2.1.h. Os veículos deverão ser estacionados observando os critérios de acessibilidade devendo ser respeitada a faixa livre de passeio junto à fachada das edificações e aos equipamentos públicos;
 - 2.1.i. Criar zonas de velocidade controlada seguindo orientações da B C T r â n s i t o em áreas de grande circulação de pedestres e interesse cultural;

2.1.j. Dispor de equipamentos que reconheçam geograficamente as áreas de velocidade controlada e efetuem a redução de velocidade automaticamente;

2.1.k. As Credenciadas/Permissionárias, no ato de cadastramento do usuário condutor, realizado mediante aceite de Termo de Uso e Política de Privacidade, deverão estabelecer mecanismos para observar as seguintes condições mínimas:

- Exigir idade mínima de 18 (dezoito) anos de idade para realizar o cadastro, comprovada mediante documento de Cadastro de Pessoa Física (CPF), a fim de se responsabilizar pelo uso do equipamento, ainda que por pessoa diversa do cadastro que liberou o mesmo;
- Alertar que os equipamentos autopropelidos serão destinados somente para o uso individual;
- Possuir seguro para os usuários;
- Solicitar informações cadastrais completas, precisas, verdadeiras e atualizadas;
- Prever o fornecimento dos dados dos usuários/condutores, aos órgãos municipais ou de segurança pública, sempre que solicitados em virtude de questões envolvendo crimes ou contravenções;
- Informar sobre a necessidade de se observar todas as regras e diretrizes quanto à circulação descrita na legislação pertinente.

2.2. É obrigação da CREDENCIADA/PERMISSIONÁRIA evitar a concentração excessiva de equipamentos estacionados na via pública, providenciando sua redistribuição dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) minutos.

2.2.1. Considera-se concentração excessiva aquela aglomeração em número superior a 10 (dez) equipamentos em local que prejudique o trânsito de pedestres ou veículos.

2.3. As estações ou áreas de estacionamento das bicicletas compartilhadas, que fizerem exploração publicitária e estiverem em espaço público, deverão funcionar todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo a permissionária atender os seguintes horários: das 05:00 horas às 23:00 horas

- para retirada das bicicletas; e 24 hs (tempo integral) para devolução das bicicletas.
- 2.4. A CREDENCIADA/PERMISSIONÁRIA deverá apresentar planos de operacionalização de uso do sistema que deverão antes da implementação ser previamente analisado e autorizado pela Autarquia Municipal de Trânsito – BC Trânsito.
- 2.5. A CREDENCIADA/PERMISSIONÁRIA poderá cobrar uma taxa de adesão para os usuários, desde que previamente aprovada pela BC Trânsito.
- 2.6.
- 2.5.1 A CREDENCIADA/PERMISSIONÁRIA poderá efetuar promoções que venham a incentivar a adesão ao sistema, e/ou substituir e/ou criar novos planos de adesão ao uso das bicicletas.
- 2.7. As bicicletas elétricas poderão apresentar sistema de precificação livre, mediante prévia aprovação da BC Trânsito.
- 2.8. A CREDENCIADA/PERMISSIONÁRIA se compromete a integrar sistemas e/ou programas municipais que promovam a utilização de modais que buscam a eficiência dos transportes, em especial aqueles coletivos e sistemas de compartilhamento, absorvendo créditos para pagamento de viagens e gerando créditos de prêmio ao usuário.
- 2.9. Estações próximas a monumentos e imóveis do patrimônio histórico deverão observar critérios de baixo impacto, em especial dos elementos de mídia.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RECEITAS ACESSÓRIAS, PUBLICIDADE E CAMPANHAS

- 3.1.A empresa Credenciada/Permissionária poderá obter diferentes receitas acessórias, devendo sempre ser previamente comunicada e validada pela BC Trânsito, quais sejam:
- 3.1.1. Taxa de adesão dos planos por usuários;

3.1.2. Um ou mais patrocinadores, com veiculação de publicidade fixada na estrutura das bicicletas;

3.1.3. Serão permitidos logotipos de empresas, patrocinadores, marcas apoiadoras ou associações nos equipamentos e espaços destinados a estacionamento dos mesmos, desde que atendida a devida legislação municipal vigente sobre o assunto, inclusive com eventuais custos de taxas e/ou alvarás específicos.

3.2. A utilização dos equipamentos e espaços públicos para divulgação de qualquer marca, que não seja da própria operadora, deverá ser previamente autorizada pelo Município.

3.3. São permitidos logotipos da empresa, patrocinadores, marcas apoiadoras ou associações em outros pontos do espaço destinado ao compartilhamento sempre associados a logotipos institucionais da Prefeitura de Balneário Camboriú.

3.4. São vedadas campanhas de promoção de caráter político-partidário e de modais baseados em veículos de passeio, salvo aqueles com regulamentação no Município.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

4.1. O contrato de permissão de uso de espaços públicos para a exploração comercial de serviços de compartilhamento de equipamentos de mobilidade individual, do tipo bicicletas elétricas, nas vias públicas municipais, objeto do Credenciamento poderá ser rescindido a qualquer momento, mesmo antes do término do prazo de vigência, por decisão do município.

4.1.1. A rescisão se dará na hipótese da operação não ser iniciada no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após ao credenciamento ser homologado e publicado.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo previsto do deste termo de Credenciamento é de 5 (cinco) anos, havendo possibilidade de prorrogação conforme previsto na legislação.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 9.1. A Autarquia Municipal de Trânsito – BC TRÂNSITO irá realizar a gestão e fiscalizar a conformidade da permissão de uso do espaço público e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do objeto, por meio de um representante especialmente designado, na forma da legislação pertinente.
- 9.2. A BC Trânsito irá formalizar a nomeação do(s) Fiscal(is) do Chamamento de Interessados, o qual deverá(ão) ter formação compatível com a complexidade do objeto do Termo de Referência.
- 9.3. Ao(s) Fiscal(is) compete(m) a fiscalização da parte operacional verificando as condições de execução do objeto junto às especificações, emitindo relatórios e outras informações de interesse da BC Trânsito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE/CONTRATANTE

- 7.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Chamamento de Interessados.
- 7.2. Determinar, quando cabível, as modificações consideradas necessárias à perfeita execução do serviço e a tutelar o interesse público.
- 7.3. Fornecer todas as informações e esclarecimentos formalmente solicitados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA/PERMISSIONÁRIA

- 8.1. Assumir integral responsabilidade pelos danos decorrentes desta prestação de serviços, inclusive perante terceiros.
- 8.2. Deverá proceder às correções que se tornarem necessárias à perfeita realização do objeto permitido, executando-o em perfeitas condições e de acordo com a fiscalização do MUNICÍPIO.
- 8.3. A CREDENCIADA/PERMISSIONÁRIA deverá manter, até o cumprimento final de sua obrigação, todas as condições de habilitação exigidos no Chamamento de Interessados, devendo comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú qualquer alteração.
- 8.4. A CREDENCIADA/PERMISSIONÁRIA poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer momento, sem quaisquer ônus, bastando para tanto fazê-lo por escrito junto ao Poder Público, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8.5. Caberá a empresa CREDENCIADA/PERMISSIONÁRIA restaurar o logradouro público utilizado ao seu estado original, atendendo as diretrizes de acessibilidade.

8.6. É dever das empresas responsáveis promover a segurança, respeitando todas as leis de trânsito do local onde transitarem os veículos, com a ajuda mútua dos órgãos de trânsito, bem como informar os usuários de todas as regras pertinentes.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. O credenciante/Contratante ou o Credenciado/permissionário poderá ser responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações previstas no art. 155, da Lei nº 14.133 de 2021, quais sejam:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. Advertência;

9.2.2. Impedimento de licitar e contratar;

9.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.3. As peculiaridades do caso concreto;

9.3.4. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.5. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.6. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas incisos II, III, IV, V, VI e VII do **item 9.1** deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.6. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas no item 9.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.7. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido pela Comissão Municipal de Penalização instituída pelo Decreto Municipal 11.108/2023, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.8. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.9. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.11. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10. Este contrato está sujeito à legislação federal e municipal aplicável, incluindo a Lei n.º 14.133/2021, a Lei Complementar n.º 123/2006, a Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Código Penal, o Código de Processo Civil, o Código de Processo Penal, a legislação trabalhista e previdenciária, o Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei Federal n.º 12.846/2013, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão decididos pelo Município, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133/2021 e demais normas federais e municipais aplicáveis, e subsidiariamente de acordo com o Código de Defesa do Consumidor e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá ao **CRENCIANTE/CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei n.º 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO COMPETENTE

13.1. Fica eleito o Foro de Balneário Camboriú como competente para dirimir os litígios decorrentes da execução deste Termo de Patrocínio que não puderem ser resolvidos por conciliação.

E, por estarem de acordo com os termos e condições deste contrato, assinam o presente documento em duas vias de igual teor, juntamente com as testemunhas presentes.

[Local], [Dia] de [Mês] de [Ano].

-

[Representante Legal do Município]

-

[Representante Legal da

CRENCIADA] TESTEMUNHAS:

1- [Nome da Testemunha 1] [Assinatura da Testemunha 1]

[Nome da Testemunha 2] [Assinatura da Testemunha 2]